

CONTRATO Nº 050/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Vitorino, 298, Loja A, Centro, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. ENIO KLYMUS, brasileiro, RG nº 1004946511, CPF nº 088.078.330-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2014 e Ata de Registro de Preços nº 09/2014; Processo Administrativo nº 2239/14, de 17/07/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação do Processo de Licitação de fls. 553 a 558 e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
41	FILMEEM PVC 30M x 28CM	Aro	30,00	4,53	135,90
01	AGENTE DE UNIÃO ESMALTE E DENTINA, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA	Vigodent	50,00	14,95	747,50
02	AGULHAS GENGIVAIAS CURTAS 21 X 0,3 -30G C/10	Injex	50,00	17,65	882,50
26	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL TIPO II (PÓ E LÍQUIDO)	Interim Biodinâmica	30,00	38,00	1.140,00
28	CREME DENTAL C/ FLÚOR DE NO MÁXIMO 1100PPM, CÁLCIO E MENTA	Contente Plus	1.500,00	1,55	2.325,00
36	ESCOVA DE ROBINSON	Microdont	70,00	1,00	70,00
43	FIO AGULHADO DE ALGODÃO/POLIESTER 4.0 (AGULHA 1/2 MT 17MM)C/24	Shalon	12,00	39,00	468,00
65	MATRIZ POLIESTER PRÉ-FORMADA P/MOLAR CAIXA	TDV	30,00	62,70	1.881,00
69	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO EXTRA FINO COM ESPESSURA ENTRE 0,008MM A 0,06MM DUPLA FACE	Pharmainox	26,00	2,90	75,40



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

113	REVELADOR DE PLACA DENTÁRIA C/20ML ERITROSINA, VEICULO Q.S.P, SABORES MORANGO, CEREJA OU TUTTI-FRUTTI	Replasul Souza	12,00	7,00	84,00
116	SOLUÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA E ÁLCOOL ETÍLICO C/01 LITRO	Germecin Cinord	55,00	11,85	651,75
22	CARIOSTÁTICO 12% C/10ML	Souza	15,00	13,00	195,00
23	CARIOSTÁTICO 30% C/10ML	Souza	5,00	16,70	83,50
18	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	Prata	150,00	3,90	585,00
117	SOLUÇÃO ANTIOXIDANTE P/LIMPEZA INSTRUMENTAL 200ML	Desoxid Util	30,00	18,65	559,50
71	PASTA PROFILÁTICA	Vigodent	13,00	4,00	52,00
55	LENÇOL DE BORRACHA, com 26	Madeitex	10,00	13,55	135,50
40	EXTIRPA NERVO	Medin	150,00	1,86	279,00
56	LIMA ENDODÔNTICA Nº06 TIPO KERR 21MM	Medin MK	50,00	2,95	147,50
57	LIMA ENDODÔNTICA Nº08 TIPO KERR 21MM	Medin MK	50,00	2,95	147,50
58	LIMA ENDODÔNTICA Nº10 TIPO KERR 21MM	Medin MK	40,00	2,95	118,00
59	LIMA ENDODÔNTICA Nº15 TIPO KERR 21MM	Medin MK	6,00	2,95	17,70
42	FIO AGULHADO DE ALGODÃO 4.0 (AGULHA ½ MT 17 MM)	Shalon	10,00	39,00	390,00
72	POMADA DERMATOLÓGICA COM PREDNISOLONA A 2% E RIFAMICINA 15MG.	Medley	10,00	29,00	290,00
24	CIMENTO CIRURGICO PASTA/PASTA	Pericem Technew	4,00	71,00	284,00
128	PONTA SHOFU 244 CHAMA DE VELA	Dedeco	8,00	7,00	56,00
	TOTAL				11.801,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.801,25** (onze mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar retroativamente de 01/01/2015 até 20/10/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.303.0301.2.382.3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 26/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 25 de março de 2015.

FUMSSAR
CONTRATANTE

Dentaria Distrib. Hosp. Porto Alegre
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

